

(Do Sr. Marcon)

transporte coletivo.

O Congresso Nacional decreta:

e interurbano, em todos os modais, fica isento do pagamento da tarifa do serviço quando ocorrer falta de numerário para o troco a ele devido pelo concessionário.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo se aplica nos casos em que o usuário dê para pagamento da tarifa quantia até 20 (vinte) vezes superior ao valor da tarifa cobrada.

Art. 2º A falta de troco para quantias até o limite estabelecido no parágrafo único do art. 1º desta lei sujeita o concessionário às sanções estabelecidas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo da aplicação da legislação especial.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os recentes protestos disseminados pelo País foram iniciados em decorrência dos aumentos das tarifas do transporte coletivo. Isto demonstra quão importante e sensível é o tema pra a sociedade brasileira.

Não é de hoje que a população sofre com transportes de baixa qualidade, pois os concessionários dos serviços não investem em melhorias e nem na conservação de suas frotas, e os poderes públicos não fiscalizam nem punem as infrações cometidas contra os usuários. Entre as irregularidades históricas que prejudicam os usuários está a falta de troco nas roletas dos ônibus ou na cobrança antes das partidas, em linhas intermunicipais de regiões urbanas.

Esta proposição pretende instituir a gratuidade do transporte ao passageiro que entregar valor até vinte vezes superior ao da tarifa, quando o empregado da empresa não dispuser do troco correto.

Seguramente, a partir da aprovação deste projeto de lei e de sua posterior sanção presidencial, os empresários do setor passarão a tomar as providências necessárias para que os cobradores sejam supridos com quantidade suficiente de moeda metálica que permita oferecer o troco aos consumidores dos transportes públicos, uma vez que sairá bem mais caro transportá-los de graça.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado Marcon